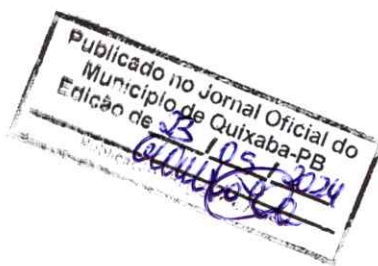




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 556. 2024,

QUIXABA-PB, 21 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, PARA O PERÍODO DA GESTÃO 01/01/2025 À 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Quixaba- PB, para o período da gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A remuneração dos agentes políticos do Executivo de Quixaba e dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios, constituída por meio de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

**Art. 4º** - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

## **CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 5º** - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é, exclusivamente, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para o exercício financeiro de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** - A remuneração mensal atribuída ao **Vice-Prefeito Municipal** obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor, que **corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal**.

**Art. 7º** - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025 e subsequentes.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL, EM 21 DE MAIO DE 2024.**

**CLAUDIA MACARIO LOPES**

Prefeita Constitucional

APPROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024, às 11:30h

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



APPROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/2024, às 11:30h

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

OK!

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA  
(Casa José Luis Bezerra)

PROJETO DE LEI Nº 04/2024, QUIXABA-PB, 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E  
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO  
DE QUIXABA-PB, PARA O PERÍODO  
DA GESTÃO 01/01/2025 À 31/12/2028 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixaba - PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Quixaba - PB, para o período da gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo de Quixaba e dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios, constituída por meio de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, 54º da CF).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

17/05/2024



**CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 5º** - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é, exclusivamente, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezoisais mil reais)**, para o exercício financeiro de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor, que **corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal**.

**Art. 7º** - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.


**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

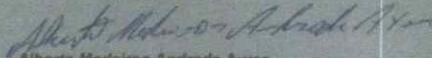
**Art. 9º** - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025 e subsequentes.

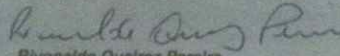
**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 03 DE MAIO DE 2024.**

  
**Flávio Sousa Guedes**  
Presidente

  
**Alberto Medeiros Andrade Ayres**  
Vice-Presidente

  
**Rivaldo Quelroz Pereira**  
1º Secretário

**José Carlos Pereira da Silva Filho**  
2º Secretário



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba-PB, quinta-feira, 23 de maio de 2024

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 556/2024, QUIXABA-PB, 21 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, PARA O  
PERÍODO DA GESTÃO 01/01/2025 À 31/12/2028 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Quixaba- PB, para o período da gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A remuneração dos agentes políticos do Executivo de Quixaba e dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios, constituída por meio de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

**Art. 4º** - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

#### CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

**Art. 5º** - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é, exclusivamente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o exercício financeiro de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor, que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal

**Art. 7º** - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro

#### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025 e subsequentes.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL, EM 21 DE MAIO DE 2024.

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional